Centro Acadêmico de Engenharia de Software - C.A.E.S
Rua Capitão Pedro Rodrigues
São José, Garanhuns - PE, 55294-902.
engenhariasoftwareca@gmail.com

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Entidade e seus objetivos

Art. 1º O Centro Acadêmico de Engenharia de Software, nominado CAES, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Garanhuns - PE, sendo o órgão supremo de representação estudantil do curso de Engenharia de Software da Universidade de Pernambuco – Campus Garanhuns.

§1º Fundado em (10) dez de junho de 2019, a princípio, o tempo de duração do CAES é indefinido, a menos que órgãos superiores aos quais está subordinado estabeleçam diretrizes que limitem ou encerrem sua existência.

§2º O CAES é uma organização suprapartidária e independente, dedicada à representação acadêmica. Sem filiação política ou religiosa, suas atividades são reguladas por este Estatuto. Em situações excepcionais definidas em Assembleia Geral, podem ocorrer circunstâncias particulares. Seu objetivo central é defender os interesses acadêmicos de forma autônoma, sem interferência de órgãos públicos ou governamentais.

Art. 2° O CAES reconhece o Diretório Acadêmico da UPE Multicampi - Garanhuns como entidade de representação do corpo discente da UPE Multicampi, o Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Pernambuco (DCE Paulo Freire) como representação de todos os estudantes da instituição, a União Nacional dos Estudantes (UNE) como representação universal dos estudantes brasileiros, estando, assim, o CAES, nos respectivos âmbitos de competência dessas entidades, filiado; reservando, em face delas, sua autonomia.

Parágrafo Único. Nenhuma outra entidade está autorizada a representar administrativa, judicial ou extrajudicialmente os estudantes do Curso de Engenharia de Software da UPE - Garanhuns, a menos que haja uma delegação expressa concedida pelo CAES.

Art. 3º O CAES tem por objetivos:

I. – reconhecer, estimular e levar adiante a luta das/dos estudantes do curso de Engenharia de Software da Universidade de Pernambuco em defesa de seus interesses.
II. – lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.
III. – defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, combatendo todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

IV. – estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.
V. – organizar os estudantes de Engenharia de Software da Universidade de Pernambuco na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática.

CAPÍTULO II

Dos Elementos da Entidade

Art. 4º São elementos do CAES:

I. – seus patrimônios
II. – seus sócios

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 5º O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 6º A receita da entidade é constituída por:

I. – auxílios e subvenções;
II. – doações e legados;
III. – renda auferida em seus Empreendimentos* caso haja.

SEÇÃO II

Das/dos Sócias/os

Art. 7º São sócias/os do CAES todas/os as/os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia de Software da Universidade de Pernambuco - Garanhuns, sendo corresponsáveis pelo patrimônio que a entidade possua ou venha a adquirir, sendo representados oficialmente pela diretoria eleita..

Art. 8º São direitos das/dos sócias/os:

I. – votar e ser votada/o, conforme as disposições do presente estatuto;
II. – participar de todas as atividades promovidas pelo CAES;
III. – reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAES, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
IV. – ter acesso aos livros e documentos do CAES.

Art. 9º São deveres das/dos sócias/os:

I. – cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAES:
II. – lutar pelo fortalecimento da entidade;
III. – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
IV. – exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

CAPÍTULO III

Da organização e do funcionamento da entidade

Art.10. São instâncias do CAES:

I. – assembleia Geral;
II. – diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.11. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, com competências e atribuições definidas para resolver todos os casos a ela submetidos.

Art. 12. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios da entidade em pleno gozo de seus direitos, sendo suas resoluções devidamente registradas em ata e consideradas coisas julgadas.

Art. 13. A Assembleia Geral realiza-se:

I. – por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria;
II. – por requerimento de 33% (trinta e três por cento) de sócias/os à Diretoria, que deve proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo único. Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital divulgado nos meios de comunicação possíveis, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 14. A assembleia Geral se realiza e delibera com a presença mínima de 33% (trinta e três por cento) dos sócios/as.

Art. 15. A Assembleia Geral será, presidida, sempre, por, no mínimo, 2 (dois) dos 3 (três) Coordenadores Gerais, ressalvadas as faltas ou impedimentos, ocasiões em que a sua

presidência poderá ser exercida por apenas 1 (um), desde que deliberado em Colegiado da Diretoria e nomeado membro da mesma para auxiliar nos serviços da mesa de trabalho.

Art. 16. As deliberações e resoluções em todas as instâncias serão tomadas por aclamação, contraste ou maioria simples dos votos presentes, exceto em casos específicos, sendo definido o método de votação na própria Assembleia Geral.

§ 1° A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre temas especificados no respectivo edital de convocação, perdendo o caráter deliberativo com relação às discussões não previstas no mesmo.

§ 2° No transcorrer da Assembleia, nenhum membro poderá tomar a palavra sem prévia solicitação à mesa de trabalho, assegurando aos Coordenadores Gerais, que presidem a Assembleia, o direito de cassar a palavra do orador que assim proceder, ou que venha a abordar assuntos alheios à pauta correspondente à convocação, ou ainda que procure de qualquer forma tumultuar a reunião.

Art. 17. Os projetos e proposições apresentados à Assembléia Geral obedecerão às seguintes tramitações:

I. – apresentação;
II. – discussão;
III. – votação.

§ 1° As votações serão realizadas em voto aberto; caso essa metodologia seja ineficaz, a mesa de trabalho adotará outra forma de votação para conclusão do processo.

§ 2° Do início da votação até a sua conclusão, com a proclamação do resultado, a mesa de trabalho não admitirá o uso da palavra pela plenária, salvo:

I. – unificação de proposta;
II. – questão de encaminhamento;
III. – questão de ordem.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia Geral, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. São atribuições da Assembleia Geral:

I. – aprovar seu regimento interno;
II. – aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das/dos presentes;

III. – aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
IV. – criar sobre medidas de interesses das/dos sócias/os;
V. – deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 21. Os coordenadores da Diretoria do CAES não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos membros.

Art. 22. A Diretoria funcionará sob forma de Colegiado, no qual, excluindo peculiaridades referentes a cada cargo, respeitando a isonomia entre os coordenadores, todos possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, judicial e administrativa.

Art. 23. Limita-se à, no máximo, 49% das vagas da Diretoria a uma única turma, a fim de priorizar a heterogeneidade e maior participação do corpo discente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I. – representar os estudantes do curso de Engenharia de Software da Universidade de Pernambuco, junto aos órgãos colegiados da universidade, destacando a Reitoria e a Coordenação do curso, e quando a participação da Diretoria às reuniões das mesmas for solicitada;
II. – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
III. – respeitar e encaminhar as decisões do CAES;
IV. – planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
V. – convocar a Assembleia Geral;
VI. – divulgar as resoluções da Assembleia Geral para conhecimento de todos os membros;
VII. – observar e fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
VIII. – convocar as eleições para a Diretoria do CAES;
IX. – apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 25. A diretoria é constituída pelos seguintes sete cargos executivos:

I. Presidente/a

II. – Vice-Presidente/a
III. – Secretário/a Geral
IV. – Coordenador/a de Finanças
V. – Coordenador/a de Relações Externas
VI. – Coordenador/a de Vivências
VII. – Coordenador/a de Comunicação e Eventos

§ 1° A Coordenação geral é composta pelos cargos: Presidente/a; Vice-Presidente/a; Secretário/a Geral.

§ 2° A Diretoria poderá ter um corpo de entidade e/ou podem-se acrescentar outros cargos de acordo com a necessidade do CAES.

CAPÍTULO IV

Das atribuições das Coordenações

Art. 26. São atribuições da Coordenação Geral:

I. – Administrar o centro acadêmico mediante a coordenação e supervisão das atividades realizadas pela Diretoria do CAES, orientando a execução do planejamento de gestão;
II. – Representar o CAES, em juízo ou fora dele, junto aos órgãos de administração universitária;
III. – Trabalhar em conjunto com as demais coordenações para a execução de projetos do CAES que visem os objetivos únicos: o direito, a valorização e a formação dos estudantes de Bacharel em Engenharia de Software;
IV. – Convocar, presidir e secretariar as reuniões da Diretoria;
V. – Convocar, presidir e secretariar a Assembleia Geral, quando convocada ordinária ou extraordinariamente;
VI. – Lavrar as atas e demais documentos resultantes das reuniões previstas nos incisos IV e V deste artigo;
VII. – Assinar documentos que sejam de sua competência;
VIII. – Praticar os demais atos administrativos de sua competência;
IX. – Praticar, *ad referendum*, da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
X. – Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de atas e outros documentos, deles prestando contas à Diretoria da gestão seguinte;
XI. – Convocar o Colegiado da Diretoria para, em caso de vacância de um dos três postos, eleger, dentre seus membros, o novo Coordenador Geral, respeitando as especificações descritas neste artigo.

XII. – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Carta Estatutária.

§ 1° – A Coordenação Geral é, especialmente, composta por 3 (três) Coordenadores Gerais, detentores de iguais deveres e atribuições, discriminados acima:

Art. 27. São atribuições da Coordenação de Finanças:

I. – Receber e coordenar as finanças do CAES;
II. – Responder financeiramente pelo CAES, viabilizando fundos para a aquisição de patrimônios e promoção de eventos;
III. – Manter os fundos da entidade depositados em bancos;
IV. – Prestação de contas semestrais à Diretoria do CAES em reuniões ordinárias e às/aos sócias/os em Assembleia Geral;
V. – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Carta Estatutária.

Art. 28. São atribuições da Coordenação de Relações Externas:

I. – Garantir a efetivação correta e eficaz de um currículo de engenheiro de software, que atenda às necessidades de ensino, pesquisa e extensão do corpo discente;
II. – Estabelecer e reforçar relações com a coordenação do curso, direção multicampi - Garanhuns e reitoria, a fim de alcançar a qualidade estrutural necessária para o amplo e adequado ensino e formação;
III. – Estabelecer e reforçar relações com outras instituições, bem como universidades e faculdades, para a construção de projetos conjuntos, que visam a assistência estudantil ou da sociedade.
IV. – Cobrar melhorias das condições de trabalho do corpo docente, bem como a realização de concursos públicos a fim de fortalecer o curso;
V. – Firmar parcerias com o poder público local para desenvolver ou expandir projetos acadêmicos que visem a educação e soluções de software à comunidade;
VI. – Realizar estudos visando a melhor adequação e aproveitamento do ensino no curso de Bacharelado em Engenharia de Software
VII. – Organizar e, quando necessário, fiscalizar atividades que visem conquistar e/ou manter a boa qualidade do ensino na UPE, principalmente aquelas concernentes ao curso;
VIII. – Organizar e participar de cursos, seminários e afins de formação e aperfeiçoamento discente;
IX. – Lutar pela democratização e pela efetivação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
X. – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Carta Estatutária.

Art. 29. São atribuições da Coordenação de Vivências:

I. – Viabilizar eventos acerca da formação profissional e científica, como simpósios e palestras, tratando das questões referentes ao ensino, pesquisa e extensão, os quais formam a tríade acadêmica proposta pela Universidade;
II. – Incentivar a iniciação científica dos estudantes do curso, bem como auxiliar a produção de pesquisas em quaisquer níveis e fins diversos, desde que não venham a ferir os preceitos estabelecidos por esta Carta Estatutária;
III. – Acompanhar e colaborar na construção dos trabalhos realizados pela UPE nestes campos;
IV. – Amparar as Ligas Acadêmicas de E.S., com o intuito de garantir seu pleno funcionamento, inserção nos campos de prática e permanência;
V. – Desenvolver e fomentar a atividade esportiva entre os estudantes;
VI. – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Carta Estatutária.

Art. 30. São atribuições da Coordenação de Comunicação e eventos:

I. – Tratar da divulgação de atividades no âmbito da UPE aos membros associados do CAES bem como aos demais estudantes, por meio de todos os meios de comunicação do CAES;
II. – Divulgar interna e externamente os eventos promovidos pelo CAES e os assuntos de relevância para a comunidade acadêmica do curso;
III. – Desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
IV. – Incentivar a troca de conhecimento tecnocientífico e experiências práticas e culturais entre a comunidade acadêmica e a sociedade;
V. – Fortalecer nossa identidade enquanto acadêmicos de E.S. da Universidade de Pernambuco - campus Garanhuns;
VI. – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Carta Estatutária.

Art. 31. Compete a cada uma das coordenações a viabilidade de suas atribuições, preservando sua autonomia frente às demais em seus respectivos âmbitos de atuação, agindo em acordo e harmonia para a execução dos objetivos propostos pelo CAES.

Parágrafo único. Compete a toda a Diretoria do CAES o planejamento e a execução das atividades pertinentes ao centro acadêmico, podendo uma coordenação assumir ou colaborar com as atribuições de outra, caso se faça necessário

CAPÍTULO V

Da eleição da Diretoria

Art. 32. Só poderão ocupar cargo na Diretoria do CAES, e concorrer às eleições, alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia de Software e que não concluirão o curso até o primeiro semestre do ano de gestão.

Art. 33. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos, sendo vetada a possibilidade de um mesmo membro ocupar mais de um cargo na Diretoria do CAES.

Art. 34. A Diretoria será eleita por meio de um processo de eleição direta, convocado e regido por um edital regulamentar, e implementado por meio do voto secreto. Todos os discentes de Engenharia de Software da Universidade de Pernambuco, campus Garanhuns, estarão habilitados a exercer o direito de voto.

Art. 35. A eleição de uma nova chapa está condicionada, inicialmente, aos membros executivos.

Parágrafo único. No caso em que o número total de cargos executivos não seja preenchido, a chapa candidata deverá ser composta por, no mínimo, mais da metade dos cargos executivos disponíveis.

Art. 36. A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas.

§ 1º A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (15) dias de antecedência.

§ 2° O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

§ 3º Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

§ 4º Não é admitido o voto por procuração.

Art. 37. O registro das chapas concorrentes ocorrerá através de um requerimento que deve conter os seguintes elementos:

I. – A denominação da chapa;
II. – Os nomes completos dos candidatos e seus respectivos cargos, contendo pelo menos 1 (um) integrante em cada coordenação;
III. – Apresentação e resumo de um documento de propostas para o mandato, que não contrarie os princípios e finalidades do CAES.

Art. 38. A chapa vencedora deverá ser empossada até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos, para mandato de 1 (um) ano, a contar a partir da data de sua posse.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

Art. 39. Os membros que se mantiverem irregulares junto ao CAES estarão sujeitos a penalidades que objetivem o bom funcionamento da entidade e a observância das disposições do atual Estatuto.

Art. 40. Este Estatuto contempla as seguintes penalidades:

I. – nota de repúdio;
II. – suspensão temporária dos direitos de sócias/os ao CAES;
III. – suspensão definitiva dos direitos de sócias/os ao CAES.

Art. 41. A destituição do cargo de membro da Diretoria do CAES, seja por decisão voluntária ou compulsória, será efetivada quando:

I. – no caso de renúncia voluntária por parte do membro, ocorrerá a vacância do cargo ocupado por ele;
II. – no caso de desistência, trancamento ou conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia de Software por parte do membro, resultando em seu desligamento do curso;
III. – no caso de ocorrer uma violação grave deste Estatuto;
IV. – caso seja identificado o abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicar explicitamente aos demais membros da Diretoria os motivos dessa ausência;
V. – no caso de haver uma deliberação pela perda da condição de membro pela Assembleia Geral, a remoção só será aceita mediante justa causa, a qual será avaliada pela Coordenação Geral do CAES.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o presidente, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer um dos membros, terá a autoridade para convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Geral. Nessa sessão, será eleita uma comissão provisória composta por quatro membros, responsável por administrar a entidade e realizar eleições em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da referida sessão. Os membros eleitos nessas circunstâncias completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais, transitórias e finais

SEÇÃO I

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 43. A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quórum" mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios presentes.

Art. 44. Modificações no Estatuto, posteriores à sua aprovação, salvo correções de erratas, serão submetidas à discussão e aprovação em uma Assembleia Geral ordinária, especialmente convocada com esse propósito.

Parágrafo único: As alterações propostas para votação na Assembleia Geral serão aplicadas somente se obtiverem a maioria dos votos dos sócios presentes.

Art. 45. O CAES não assume responsabilidade por ações individuais de seus membros.

Art. 46. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CAES.

Art. 47. As/os diretoras/es não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAES, em virtude de ato regular de gestão.

SEÇÃO II

Das disposições finais

Art. 48. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e só pode ser alterado de acordo com os termos descritos na seção I do capítulo III deste documento. Além disso, deve ser assinada pela diretoria e divulgada em um mural público, revogando-se quaisquer disposições anteriores que sejam conflitantes.

